



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07 DE JULHO DE 2020.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 154/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 25/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DISCIPLINA O NÚMERO DE VAGAS NO PERÍMETRO URBANO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, DEMARCA AS ÁREAS PERMITIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO (VENCIDO)
- 2º PROC. Nº 161/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 26/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR, A TÍTULO PRECÁRIO, PELA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 'ESTRELA DO MAR', O USO DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO (VENCIDO)
- 3º PROC. Nº 256/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 32/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 96, "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 24 DE MARÇO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO (VENCIDO)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 266/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO (VENCIDO)
- 5º PROC. Nº 345/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 39/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.214, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REFORMULA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 29 DE ABRIL DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO (VENCIDO)

Divisão Legislativa, 06 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
154 20	25 20	1	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI

DISCIPLINA O NÚMERO DE VAGAS NO PERÍMETRO URBANO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, DEMARCA AS ÁREAS PERMITIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** O número de vagas destinadas ao Exercício do Comércio Ambulante atualmente desenvolvido no perímetro urbano do Município de Cubatão será definido pela Administração Municipal, através de Decreto, considerando o interesse público.
- Art. 2º** A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Receita, indicará os locais permitidos à atividade de comércio ambulante em todo o município, observando o seguinte:
- I - os ambulantes poderão ocupar somente os locais que lhes forem atribuídos, pela Administração Municipal, constante da respectiva Licenças;
 - II - os modelos de carrinhos e tabuleiros a serem utilizados pelo comércio ambulante serão padronizados de acordo com os modelos oferecidos pelo mercado, desde que aprovados pela Administração Municipal;
 - III - para o Exercício do Comércio Ambulante será obrigatório o uso de avental ou guarda-pó padronizado, de acordo com os modelos estabelecidos pela Administração Municipal;
 - IV - o funcionamento do Comércio Ambulante obedecerá ao horário constante da respectiva Licença, observadas as peculiaridades de cada atividade, e do local de seu exercício;
- § 1º** Os ambulantes que forem encontrados fora do local que lhes for determinado, serão imediatamente autuados pela Fiscalização Competente e, no caso de receberem 3 (três) autuações, pela mesma infração, terão sua Licença cassada.
- § 2º** Não se aplica o que determina o § 1º, aos vendedores ambulantes de pipocas, doces, salgados e sorvetes.
- Art. 3º** As atividades de Comércio Ambulante, as atividades serão desenvolvidas preferencialmente por pessoas com deficiência física, idosos, desempregados, e os reconhecidamente carentes previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

selecionados pela Secretaria de Assistência Social, segundo critérios definidos pela Administração Municipal, através de Decreto.

Parágrafo único. Antes do início do exercício da atividade, o ambulante deverá comprovar a compatibilidade desta com o contato direto com o público, mediante atestado médico.

Art. 4º Os ambulantes que deixarem de exercer suas atividades nos locais que lhes forem destinados, por um período de 60 (sessenta) dias, devidamente constatado pelo Serviço de Fiscalização e Notificação, terão sua Licença cassada.

Parágrafo único. Caso o ambulante venha a desistir de sua vaga, a mesma será utilizada por outro ambulante, com autorização da Prefeitura Municipal de Cubatão, respeitados os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Cubatão, através do setor competente, sorteará as licenças aos ambulantes pré-cadastrados, nos termos do Decreto regulamentador, excetuando-se do sorteio, aqueles que já possuem licença.

Art. 6º É vedado ao ambulante vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Licença ou seu respectivo espaço físico, sob pena de imediata cassação da licença.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.903, de 08 de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020

“487º da Fundação do Povoado

71º da Emancipação”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 04

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"DISCIPLINA O NÚMERO DE VAGAS NO PERÍMETRO URBANO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, DEMARCA AS AREAS PERMITIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei, em apreço, tem por escopo disciplinar o comércio ambulante no perímetro urbano, tendo em vista a demanda de uma ampla reforma das Leis e Decretos sobre a matéria, a fim de promover a dignidade desses trabalhadores, manter a cidade organizada, recolher os tributos devidos, e reduzir ao máximo o risco de consumo e venda de produtos, sem procedência.

Após um levantamento feito pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Finanças, verificou-se a necessidade de se atualizar o número de comerciantes ambulantes do Município, distribuindo-os nas diferentes zonas geográficas de atuação, e que posteriormente será objeto de regulamentação por Decreto Municipal.

Além disso, os modelos de carrinhos e tabuleiros para atividade ambulante vêm ganhando novas características nos últimos anos, o que exige da administração municipal ações diversas quanto a sua padronização e aprovação dos tamanhos, cores e características do equipamento dos ambulantes, de acordo com interesse público.

Ademais, verificou-se a necessidade de oferecer oportunidade a outros ambulantes pré-cadastrados na Prefeitura Municipal de Cubatão, bem como a proibição ao ambulante licenciado de vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título sua licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

PLAOS B

Outrossim, a propositura estabelece que o mesmo órgão que fiscaliza os ambulantes poderá delimitar onde os comerciantes poderão atuar, atendendo critérios de interesse público.

Por fim, considerando que a atualização da Lei Municipal nº 1903/1991, em vigor, demandaria diversas alterações em seu bojo, tem a presente propositura por finalidade trazer nova disciplina ao comércio ambulante, razão porque, em seu artigo 9º, prevê a revogação da referida Lei.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 17 de fevereiro de 2020.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de 10223 *Cubatão* (B)

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
RENDA

PROCESSO N°: 154/2020.

PL N°: 25/2020.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO

ASSUNTO: “DISCIPLINA O NÚMERO DE VAGAS NO
PERÍMETRO URBANO PARA O COMÉRCIO
AMBULANTE, DEMARCA AS ÁREAS PERMITIDAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal, Projeto de Lei que
“DISCIPLINA O NÚMERO DE VAGAS NO PERÍMETRO
URBANO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, DEMARCA AS
ÁREAS PERMITIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Estas Comissões, usando da
prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento
Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto
sobre a matéria.

Às fls. 08/10, encontra-se o Parecer
da Douta Assessoria Jurídica da Casa que
acatamos e a seguir transcrevemos:



Câmara Municipal de Cubatão

2224
①

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e

71º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 02 do Parecer ao PL 25/2020>>>

“Às fls. 04/05, segue a Mensagem Explicativa, onde se assevera, em síntese, que o Projeto tem por escopo disciplinar o comércio ambulante no perímetro urbano, tendo em vista a demanda de uma ampla reforma das Leis e Decretos sobre a matéria, a fim de promover a dignidade desses trabalhadores, manter a cidade organizada, recolher os tributos devidos e reduzir ao máximo o risco de consumo e venda de produtos, sem procedência. Informa ainda: que após levantamento feito pela Secretaria de Finanças, verificou-se a necessidade de se atualizar o número de comerciantes ambulantes do Município, distribuindo-os nas diferentes zonas geográficas de atuação; que os modelos de carrinhos e tabuleiros para atividade ambulante vêm ganhando novas características nos últimos anos, o que exige da administração municipal ações diversas quanto a sua padronização (...) de acordo com o interesse público; que, verificou-se a necessidade de se oferecer oportunidade a outros ambulantes pré-cadastrados na Prefeitura Municipal, bem como a proibição ao ambulante licenciado de vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título a sua licença; que a atualização da Lei Municipal nº 1903/91, em vigor, demandaria diversas alterações, tendo a presente propositura a finalidade de trazer nova disciplina ao comércio ambulante, motivo pelo qual, em seu art 9º, prevê a revogação da referida Lei.



Câmara Municipal de fls 25 ③ Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 03 do Parecer ao PL 25/2020>>>

Ao adentrar na análise jurídica do Projeto verifico, inicialmente, que o mesmo trata de matéria afeta a organização administrativa, que é de competência privativa do Prefeito, a teor do que dispõem os artigos 50, IV e 76, II e XII, todos da Lei Orgânica do Município.

Art. 76. Ao Prefeito compete, privatimamente:

(...)

II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, direção superior da administração municipal;

(...)

XII- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Assim temos que a matéria tratada pelo presente Projeto de Lei situa-se na chamada 'reserva da administração', que compreende as competências próprias de gestão atribuídas exclusivamente ao Poder Executivo (art. 47, II e XIV e XIX, 'a' da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do seu art. 144).

Por fim, cumpre ressaltar que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, conforme art. 96 da Lei Orgânica do Município



Câmara Municipal de ls 26 B Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 04 do Parecer ao PL 025/2020>>>

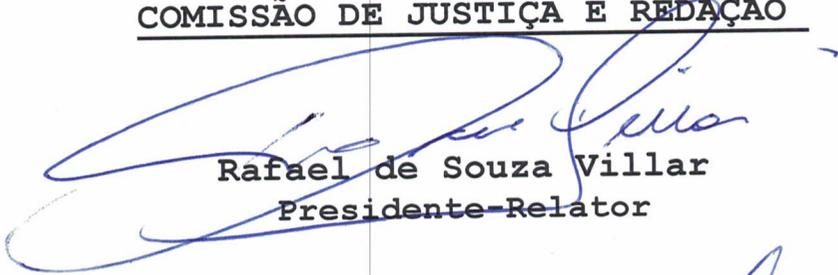
e que a disciplina da atividade de comércio ambulante no município, é matéria afeta ao Poder de Polícia da Administração, o que se insere na esfera de prerrogativas e atribuições do Poder Executivo.”

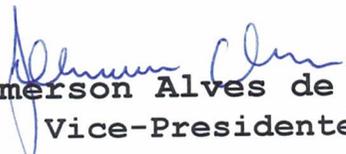
Assim, em face do exposto pela Douta Assessoria Jurídica da Casa, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


César da Silva Nascimento
Membro



Câmara Municipal de *Cubatão*

27
D

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 05 do Parecer ao PL 025/2020>>>

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

[Handwritten signature]
AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente

[Handwritten signature]
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
ANDERSON DE LANA ANDRADE
Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA

[Handwritten signature]
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente

[Handwritten signature]
JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

lis 027



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 26/2020

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
161 2020	26 2020	1	<i>[Handwritten signature]</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR, A TÍTULO PRECÁRIO, PELA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 'ESTRELA DO MAR', O USO DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, a título precário, à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "ESTRELA DO MAR", o uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de Termo próprio, que integra a presente Lei.

Art. 2º O termo a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente e fixará o prazo da permissão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.
"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação".

[Handwritten signature]
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

fls 037



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente termo e em obediência às disposições constantes da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, situada à Praça dos Emancipadores s/nº, Paço Municipal, Centro, Cubatão/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **PERMITENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL “ESTRELA DO MAR”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.273.791/0001-47, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 254, bairro Macuco, Santos/SP, neste ato representada por seu diretor geral, Sr. José Marques do Amaral Guerra, portador da carteira de identidade RG nº 5.262.946-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.308.508-72, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**; tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.316/2008, firmam o presente Termo, pelo qual a **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** o uso do próprio municipal abaixo descrito, sob as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª – O bem municipal objeto da presente Permissão está localizado no Conjunto Habitacional denominado Jardim Real, na área do Bolsão IX, conforme descrição abaixo:

“O lote tem testada principal para a Rua Acácia dos Santos Pereira com 30,00 metros de largura, na lateral esquerda, divisa com a área do Centro Comunitário mede 17,00 metros da frente aos fundos, na lateral direita divisa com a área do Centro Comercial igual medida de 17,00 metros de frente aos fundos e nos fundos do lote onde faz divisa com a área remanescente do Conjunto Habitacional Jardim Real, com largura de 30,00 metros, totalizando 510,00 metros quadrados de área do lote. A construção contempla o seguinte: um prédio para uso o uso de serviços, construído de alvenaria de bloco de concreto composto de 9 (nove) salas, banheiros para portadores de necessidades especiais e funcionários, 2 (dois) halls, copa, cozinha, despensa, lactário, lavanderia e 2 (duas) áreas de recreação, uma coberta e uma descoberta, totalizando 355,34 metros quadrados de área construída do lote, tudo conforme memorial descritivo anexo aos autos do Processo Administrativo nº 2.316/2008.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 2ª – Correrão às expensas da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de todos os tributos municipais, contas de água, energia elétrica, telefone e demais encargos que incidam ou possam incidir sobre o imóvel.

Cláusula 3ª – A presente Permissão de uso se destina exclusivamente às atividades da **PERMISSIONÁRIA**, sendo vedada sua transferência a terceiros, bem assim a modificação de sua destinação.

§ 1º É expressamente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* e no parágrafo anterior, a **PERMITENTE** poderá vistoriar o imóvel e fiscalizar as atividades desenvolvidas, a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à **PERMISSIONÁRIA**.

Cláusula 4ª – A presente Permissão de uso é concedida a título precário e gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo a **PERMISSIONÁRIA** devolver à **PERMITENTE** o bem objeto deste instrumento ao final do prazo, independente de notificação, nas mesmas condições em que foram recebidos, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção pelas obras e pelas benfeitorias que venham a executar, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

Cláusula 5ª – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter os bens em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, obrigando-se, por isso, a proceder, anualmente, aos serviços de reparo e pintura do próprio.

Cláusula 6ª – A presente Permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com o consentimento expresso e por escrito da **PERMITENTE**, sendo vedada a modificação de sua destinação.

Cláusula 7ª – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a:

- a) atender a todas as exigências dos órgãos públicos, inclusive no que toca ao horário de funcionamento, e manter, à sua exclusiva custa, o local sempre limpo;
- b) pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;
- c) não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, altos falantes ou congêneres que perturbem a tranquilidade do público, bem como não permitir algazarras, distúrbios, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) ser a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando ocorridos nas dependências do imóvel objeto da permissão, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., não podendo, em caso algum, a **PERMITENTE** ser responsabilizada por prejuízos que a **PERMISSIONÁRIA** ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes que ocorrerem em virtude do presente Termo;
- e) efetuar, à sua custa, porém em nome da **PERMITENTE**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor da sua avaliação, que ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, o qual poderá ser revisto anualmente antes da data de seu vencimento.

Parágrafo único – A não confecção do seguro mencionado na alínea “e”, implicará na responsabilidade civil e criminal da **PERMISSIONÁRIA** por qualquer sinistro de incêndio que houver no imóvel, ou, se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução das benfeitorias, tornar-se-á a **PERMISSIONÁRIA** responsável pelo pagamento da diferença apurada.

Cláusula 8ª – A **PERMISSIONÁRIA** não se eximirá, em casos de construção, edificação, obra ou adaptação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além da apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

Cláusula 9ª - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

Cláusula 10ª - A **PERMITENTE**, desde já, reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

Cláusula 11ª - A **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante legal, declara, para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a devolvê-los à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que os recebe.

Cláusula 12ª - Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 13ª - A presente Permissão rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº...../....., pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, as partes firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, __, de _____ de 2020.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARQUES DO AMARAL GUERRA
P/ Permissionário

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR, A TÍTULO PRECÁRIO, PELA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ‘ESTRELA DO MAR’, O USO DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo a continuidade dos serviços assistenciais que já vêm sendo prestados junto à comunidade na área do Jardim Real – Bolsão IX, pela Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar, com a manutenção de uma creche comunitária.

Com a renovação da permissão atende-se o interesse público, na medida em que a referida associação colabora com o Poder Público no seu dever constitucional de prestar serviços educacionais, conforme previsto nos artigos 208 e 209, da Constituição Federal.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 18 de fevereiro de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO N.º 161/2020.

PROJETO DE LEI N.º 26/2020.

AUTOR: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO

ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR, A TÍTULO PRECÁRIO, PELA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ‘ESTRELA DO MAR’, O USO DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA DE PROTOCOLO - 20/FEVEREIRO/2020.

PARECER EM CONJUNTO

RELATÓRIO:

Após a Assessoria Jurídica desta Casa exarar parecer favorável a tramitação do presente Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR, A TÍTULO PRECÁRIO, PELA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ‘ESTRELA DO MAR’, O USO DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o mesmo foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos para análise.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura consiste em permitir o uso, a título precário, de bem imóvel do patrimônio municipal pela “Associação de Promoção e Assistência Social ‘Estrela do Mar’”, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, cuja principal atuação é a de atividade associativa ligada à cultura, arte,



educação infantil, conservação de prédios históricos, albergues assistenciais e serviços de assistência social sem alojamento.

No que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, verifica-se adequação ao disposto nos seguintes dispositivos legais : artigos 6º, inciso V1, e 18, incisos I e IX2, ambos da Lei Orgânica do Município de Cubatão; art. 61, § 1º, da CF/88 , art. 24, § 2º, itens 1 e 2, e art. 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição do Estado de São Paulo, e no art. 50, inciso IV, da LOM de Cubatão.

Quanto ao aspecto material da propositura também não se vislumbra qualquer dispositivo dissonante das diretrizes constitucionais e legais, cuidando-se de matéria eminentemente administrativa, cravada no âmbito de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Entendemos ainda que há adequação técnica quanto à escolha da permissão de uso, haja vista a presença de interesse coletivo e a inexistência de fins lucrativos da associação.

Vale ressaltar que, às fls.22/24 encontra-se cópia do documento hábil que comprova que o imóvel objeto desta permissão pertence à municipalidade.

Conclusão:

Após análise deste projeto de lei e ante o exposto, somos pela tramitação do presente Projeto de Lei .

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

¹ Art. 6º Ao Município compete privativamente:

[...]

V - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens; [...]

² Art. 18. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

[...]

IX - autorizar ou permitir o uso de bens imóveis municipais por terceiros;

[...]

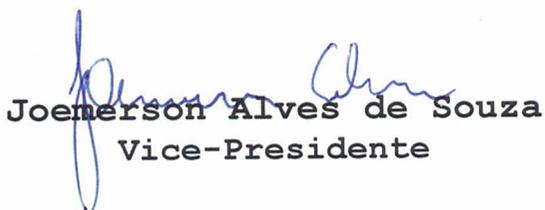


S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2020.

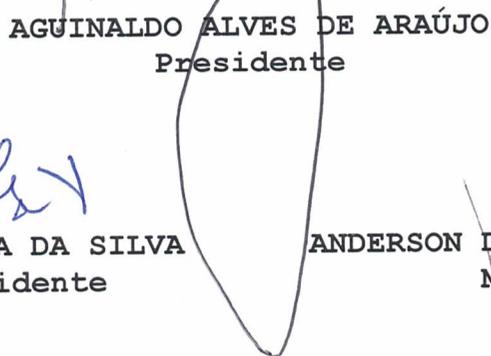
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


César da Silva Nascimento
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vice-Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 27

PROJETO DE LEI Nº 32/2020

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>256</i> <i>2020</i>		<i>1</i>	<i>Sucata</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 96, "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme exigência prevista no artigo 96, "caput" da Lei Orgânica do Município, a alienar os bens, que especifica como sucata ferrosa, pertencentes ao patrimônio municipal.
- Art. 2º Os bens a serem alienados são considerados inservíveis, obsoletos e de recuperação antieconômica para a Administração Municipal.
- Art. 3º A relação dos bens é parte integrante desta lei.
- Art. 4º O valor total estimado das sucatas é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
- Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE MARÇO DE 2020
"487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COMPUTADOR								
S/Nº	S/Nº	S/Nº						
DIVISÓRIA DE FERRO								
S/Nº								
ESTANTE								
134909		S/Nº						
FREEZER								
118668	140975	140989	123441	140965	106093			
GELADEIRA								
123250	129954	114827						
IMPRESSORA								
114553	136781	136728	S/Nº	S/Nº	95148	85587	S/Nº	S/Nº
88512	95026	95027	136059	124092	132547			
MAQUINA FOTOGRAFICA								
S/Nº	S/Nº							
MAQUINA DE ESCREVER								
61920	18833	22714	114364	90938				
QUADRO BRANCO								
148452								
LOUSA GRANDE								
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº			
MESA DE MADEIRA PARA PROFESSOR								
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
S/Nº	S/Nº	S/Nº	107868	124617	129121	70698	140284	108342
61578	92390	100564	115039	111652	114073	87751	16086	
MESA DE MADEIRA TIPO ESCRIVANINHA								
32703	125554	79023	86266	73104	01959	2007	2014	
MESA DE MADEIRA PARA COMPUTADOR								
S/Nº	96798							
MESA DE MADEIRA PARA REFEITÓRIO								
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	100131	182087	59511		
(Netbooks) LAPTOPS EDUCACIONAIS								
156277	156278	156279	156280	156281	156282	156283	156284	156285
156286	156287	156288	156289	156290	156291	156292	156293	156294
156295	156296	156297	156298	156299	156300	156301	156302	156303
156304	156305	156306	156307	156308	156309	156310	156311	156312
156313	156314	156315	156316	156317	156318	156319	156320	156321
156322	156323	156324	156325	156326	156327	156328	156329	156330
156331	156332	156333	156334	156335	156336	156337	156338	156339
156340	156341	156342	156343	156344	156345	156346	156347	156348
156349	156350	156351	156352	156353	156354	156355	156356	156357
156358	156359	156360	156361	156362	156363	156364	156365	156366
156367	156368	156369	156370	156371	156372	156373	156374	156375
156376	156377	156378	156379	156380	156381	156382	156383	156384
156385	156386	156387	156388	156389	156390	156391	156392	156393
156394	156395	156396	156397	156398	156399	156400	156401	156402
156403	156404	156405	156406	156407	156408	156409	156410	156411
156412	156413	156414	156415	156416	156417	156418	156419	156420
156421	156422	156423	156424	156425	156426	156427	156428	156429
156430	156431	156432	156433	156434	156435	156436	156437	156438
156439	156440	156441	156442	156443	156444	156445	156446	156447
156448	156449	156450	156451	156452	156453	156454	156455	156456
156457	156458	156459	156460	156461	156462	156463	156464	156465
156466	156467	156468	156469	156470	156471	156472	156473	156474

моск

156475	156476	156477	156478	156479	156480	156481	156482	156483
156484	156485	156486	156487	156488	156489	156490	156491	156492
156493	156494	156495	156496	156497	156498	156499	156500	156501
156502	156503	156504	156505	156506	156507	156508	156509	156510
156511	156512	156513	156514	156515	156516	156517	156518	156519
156520	156521	156522	156523	156524	156525	156526	156527	156528
156529	156530	156531	156532	156533	156534	156535	156536	156537
156538	156539	156540	156541	156542	156543	156544	156545	156546
156547	156548	156549	156550	156551	156552	156553	156554	156555
156556	156557	156558	156559	156560	156561	156562	156563	156564
156565	156566	156567	156568	156569	156570	156571	156572	156573
156574	156575	156576	156577	156578	156579	156580	156581	156582
156583	156584	156585	156586	156587	156588	156589	156590	156591
156592	156593	156594	156595	156596	156597	156598	156599	156600
156601	156602	156603	156604	156605	156606	156607	156608	156609
156610	156611	156612	156613	156614	156615	156616	156617	156618
156619	156620	156621	156622	156623	156624	156625	156626	156627
156628	156629	156630	156631	156632	156633	156634	156635	156636
156637	156638	156639	156640	156641	156642	156643	156644	156645
156646	156647	156648	156649	156650	156651	156652	156653	156654
156655	156656	156657	156658	156659	156660	156661	156662	156663
156664	156665	156666	156667	156668	156669	156670	156671	156672
156673	156674	156675	156676	156677	156678	156679	156680	156681
156682	156683	156684	156685	156686	156687	156688	156689	156690
156691	156692	156693	156694	156695	156696	156697	156698	156699
156700	156701	156702	156703	156704	156705	156706	156707	156708
156709	156710	156711	156712	156713	156714	156715	156716	156717
156718	156719	156720	156721	156722	156723	156724	156725	156726
156727	156728	156729	156730	156731	156732	156733	156734	156735
156736	156737	156738	156739	156740	156741	156742	156743	156744
156745	156746	156747	156748	156749	156750	156751	156752	156753
156754	156755	156756	156757	156758	156759	156760	156761	156762
156763	156764	156765	156766	156767	156768	156769	156770	156771
156772	156773	156774	156775	156776	156777	156778	156779	156780
156781	156782	156783	156784	156785	156786	156787	156788	156789
156790	156791	156792	156793	156794	156795	156796	156797	156798
156799	156800	156801	156802	156803	156804	156805	156806	156807
156808	156809	156810	156811	156812	156813	156814	156815	156816
156817	156818	156819	156820	156821	156822	156823	156824	156825
156826	156827	156828	156829	156830	156831	156832	156833	156834
156835	156836	156837	156838	156839	156840	156841	156842	156843
156844	156845	156846	156847	156848	156849	156850	156851	156852
156853	156854	156855	156856	156857	156858	156859	156860	156861
156862	156863	156864	156865	156866	156867	156868	156869	156870
156871	156872	156873	156874	156875	156876	156877	156878	156879
156880	156881	156882	156883	156884	156885	156886	156887	156888
156889	156890	156891	156892	156893	156894	156895	156896	156897
156898	156899	156900	156901	156902	156903	156904	156905	156906
156907	156908	156909	156910	156911	156912	156913	156914	156915
156916	156917	156918	156919	156920	156921	156922	156923	156924
156925	156926	156927	156928	156929	156930	156931	156932	156933
156934	156935	156936	156937	156938	156939	156940	156941	156942
156943	156944	156945	156946	156947	156948	156949	156950	156951

12067

156952	156953	156954	156955	156956	156957	156958	156959	156960
156961	156962	156963	156964	156965	156966	156967	156968	156969
156970	156971	156972	156973	156974	156975	156976	156977	156978
156979	156980	156981	156982	156983	156984	156985	156986	156987
156988	156989	156990	156991	156992	156993	156994	156995	156996
156997	156998	156999	157000	157001	157002	157003	157004	157005
157006	157007	157008	157009	157010	157011	157012	157013	157014
157015	157016	157017	157018	157019	157020	157021	157022	157023
157024	157025	157026	157027	157028	157029	157030	157031	157032
157033	157034	157035	157036	157037	157038	157039	157040	157041
157042	157043	157044	157045	157046	157047	157048	157049	157050
157051	157052	157053	157054	157055	157056	157057	157058	157059
157060	157061	157062	157063	157064	157065	157066	157067	157068
157069	157070	157071	157072	157073	157074	157075	157076	157077
157078	157079	157080	157081	157082	157083	157084	157085	157086
157087	157088	157089	157090	157091	157092	157093	157094	157095
157096	157097	157098	157099	157100	157101	157102	157103	157104
157105	157106	157107	157108	157109	157110	157111	157112	157113
157114	157115	157116	157117	157118	157119	157120	157121	157122
157123	157124	157125	157126	157127	157128	157129	157130	157131
157132	157133	157134	157135	157136	157137	157138	157139	157140
157141	157142	157143	157144	157145	157146	157147	157148	157149
157150	157151	157152	157153	157154	157155	157156	157157	157158
157159	157160	157161	157162	157163	157164	157165	157166	157167
157168	157169	157170	157171	157172	157173	157174	157175	157176
157177	157178	157179	157180	157181	157182	157183	157184	157185
157186	157187	157188	157189	157190	157191	157192	157193	157194
157195	157196	157197	157198	157199	157200	157201	157202	157203
157204	157205	157206	157207	157208	157209	157210	157211	157212
157213	157214	157215	157216	157217	157218	157219	157220	157221
157222	157223	157224	157225	157226	157227	157228	157229	157230
157231	157232	157233	157234	157235	157236	157237	157238	157239
157240	178038	178039	178040	178041	178042	178043	178044	178045
178046	178047	178048	178049	178050	178051	178052	154129	154344
154363	154594	154620	154656	154697	154698	154700	154701	154702
154703	154704	154714	154722	154763	154818	155140	155213	155362
155368	155373	155466	155476	155477	155592	155609	155610	155619
155719	155722	167752	167524	166038	166039	166041	166042	166043
166047	166696	166697	166704	166705	166706	166708	166709	166711
166714	166716	166717	166719	166720	167271	167272	167273	167274
167275	167281	167284	167293	167296	167332	167336	167371	167372
167374	167380	167381	167382	167388	167389	167411	167412	167413
167416	167418	167419	167428	167429	167458	167491	167492	167497
167502	167503	167504	167508	167510	167525	167531	167532	167534
167537	167538	167539						
CONJUNTO ESCOLAR								
205310	205311	205312	205313	205314	205315	205316	205317	205318
205319	205320	205321	205322	205323	205324	205325	205326	205327
205328	205329	205330	205331	205332	205333	205334	205335	205336
205337	205338	205339	205340	205341	205342	205343	205344	205345
205346	205347	205348	205349	205350	205351	205352	205353	205354
205355	205356	205357	205358	205359	205360	205361	205362	205363
205364	205365	205366	205367	205368	205369	205370	205371	205372

1207R

205373	205374	205375	205376	205377	205378	205379	205380	205381
205382	205383	205384	205385	205386	205387	205388	205389	205390
205391	205392	205393	205394	205395	205396	205397	205398	205399
205400	205401	205402	205403	205404	205405	205406	205407	205408
205409	205410	205411	205412	205413	205414	205415	205416	205417
205418	205419	205420	205421	205422	205423	205424	205425	205426
205427	205428	205429	205430	205431	205432	205433	205434	205435
205436	205437	205438	205439	205440	205441	205442	205443	205444
205445	205446	205447	205448	205449	205450	205451	205452	205453
205454	205455	205456	205457	205458	205459	205460	205461	205462
205463	205464	205465	205466	205467	205468	205469	205470	205471
205472	205473	205474	205475	205476	205477	205478	205479	205480
205481	205482	205483	205484	205485	205486	205487	205488	205489
205490	205491	205492	205493	205494	205495	205496	205497	205498
205499	205500	205501	205502	205503	205504	205505	205506	205507
205508	205509	205510	205511	205512	205513	205514	205515	205516
205517	205518	205519	205520	205521	205522	205523	205524	205525
205526	205527	205528	205529	205530	205531	205532	205533	205534
205535	205536	205537	205538	205539	205540	205541	205542	205543
205544	205545	205546	205547	205548	205549	205550	205551	205552
205553	205554	205555	205556	205557	205558	205559	205560	205561
205579	205580	205581	205582	205583	205584	205585	205586	205587
205588	205589	205590	205591	205592	205593	205594	205595	205596
205597	205598	205599	205600	205601	205602	205603	205604	205605
205606	205607	205608	205609	205610	205611	205612	205613	205614
205615	205616	205617	205618	205619	205620	205621	205622	205623
205624	205625	205626	205627	205628	205629	205630	205631	205632
205633	205634	205635	205636	205637	205638	205639	205640	205641
205642	205643	205644	205645	205646	205647	205648	205649	205650
205651	205652	205653	205654	205655	205656	205657	205658	205659
205660	205661	205662	205663	205664	205665	205666	205667	205668
205669	205670	205671	205672	205673	205674	205675		
	206822	206823	206824	206825	206826	206827	206828	206829
206830	206831	206832	206833	206834	206835	206836	206837	206838
206839	206840	206841	206842	206843	206844	206845	206846	206847
206848	206849	206850	206851	206852	206853	206854	206855	206856
206857	206858	206859	206860	206861	206862	206863	206864	206865
206866	206867	206868	206869	206870	206871	206872	206873	206874
206875	206876	206877	206878	206879	206880	206881	206882	206883
206884	206885	206886	206887	206888	206889	206890	206891	206892
206893	206894	206895	206896	206897	206898	206899	206900	206901
206902	206903	206904	206905	206906	206907	206908	206909	206910
206911	206912	206913	206914	206915	206916	206917	206918	206919
206920	206921	206922	206923	206924	206925	206926	206927	206928
206929	206930	206931	206932	206933	206934	206935	206936	206937
206938	206939	206940	206941	206942	206943	206944	206945	206946
206947	206948	206949	206950	206951	206952	206953	206954	206955
206956	206957	206958	206959	206960	206961	206962	206963	206964
206965	206966	206967	206968	206969	206970	206971	206972	206973
206974	206975							
206744	206745	206746	206747	206748	206749	206750	206751	206752
206753	206754	206755	206756	206757	206758	206759	206760	206761
206762	206763	206764	206765	206766	206767	206768	206769	206770

fusos 7

206771	206772	206773	206774	206775	206776	206777	206778	206779
206780	206781	206782	206783	206784	206785	206786	206787	206788
206789	206790	206791	206792	206793	206794	206795	206796	206797
CARRINHO DE BEBÊ URBANO								
S/Nº								
CARRINHO SEM MARCA DEFINIDA								
S/Nº	S/Nº							
CADEIRA PRETA SECRETARIA								
S/Nº	143517	145275	182070	143519	182082	88057		
CADEIRA DE BEBÊ								
S/Nº	S/Nº							
VENTILADOR PEDESTAL								
S/Nº	147819	147663	147670	147942	133900	133899		
BEBEDOURO EM INOX								
181732								
COLCHONETES DE COR AZUL								
S/Nº	S/Nº	S/Nº						
ARMARIO DE MADEIRA ALTO COM 2 PORTAS								
115608	125993	139071						
ARMÁRIO DE AÇO 4 GAVETAS								
107971	104375							
ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS								
S/Nº	S/Nº	S/Nº	145823					
BANCO ESTOFADO PRETO COM 3 LUGARES TIPO LONGARINA								
S/Nº								
RÁDIO PORTÁTIL								
192981	S/Nº	192980	192982	117153	117432	117434	117435	
CADEIRA DE MADEIRA (SALA DE INFORMÁTICA) PLANETA EDUCAÇÃO								
S/Nº								
MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS								
125578								
SECADORA INTELIGENTE								
141073								
CPU								
129267	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
S/Nº	S/Nº	S/Nº	123222	138809	15737	1236167	136168	
MONITOR								
129259	S/Nº	S/Nº	3288	15722	123103	123102	123104	132581
132580	120060	132632						
DIGITALIZADOR								
S/Nº	S/Nº							
SOM PORTÁTIL								
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	16094	124183	61924	51787	
DVD PLAYER								
134737	S/Nº	S/Nº	S/Nº	137339	137340	129000		
MÁQUINA FOTOGRÁFICA								
S/Nº	S/Nº							
VENTILADOR DE PAREDE								
149374	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	147666	108990		
LAVADORA DE PRESSÃO								
151242	S/Nº							
BEBEDOURO ELÉTRICO								
114952	114958	181708						

15072

DUPLICADOR A ALCOOL (MIMEÓGRAFO)									
119024									
IMPRESSORA HP DESKJET 3550									
120049	95153	119399							
MESA DE PROFESSOR DE MADEIRA									
25594	144607	108439	144712	144713	144714	144717	27805	27799	
VÍDEO CASSETE LG									
116292									
MESA DE MADEIRA COM 3 GAVETAS									
30151	21475	74060	5461						
MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL									
38980									
ESTANTE DE AÇO PARA LIVROS									
47201									
MESA DE MADEIRA TIPO ESCRIVANINHA COM 6 GAVETAS									
619									
CESTO DE LIXO DE MADEIRA									
26606									
TELEVISÃO DE TUBO MARCA SONY 29 POLEGADAS									
97927	102167								
AR CONDICIONADO									
S/Nº	136709	113907	144648	158511	113525	123196			
CADEIRA GIRATÓRIA									
135511	135543	135558	135539	135548	135599	135538	96952	135571	
135597	135567	135595	116246	116251	116253	73059	148602	148571	
148587	135610	135546	135609	34268	34274	34263			
MÁQUINA DE ESCREVER									
18407	S/Nº	20226	81478						
MESA PARA IMPRESSORA									
87749									
MESA (SOMENTE SUPORTE)									
85791	139072	89096	143502						
MESINHA DE CAFÉ									
28315									
RELÓGIO DE PONTO									
141059	141058	111523	112317	111519	S/Nº	S/Nº			
MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA									
28537									
CALCULADORA DE MESA									
141215	141.217	141.198	141200	141195	74679	74681	124101	124095	
124098	124.099	141.209	141210						
APARELHO TELEFONE									
124102	S/Nº	112067							
TRANSFORMADOR									
144273	81549								
CADEIRA PRETA COMUM									
125294	26058	66630	66796						
CORTINA TIPO PERSIANA									
S/Nº									
TELEFAX									
134514	141406	124103							
ESTABILIZADOR									
98099	104360	4809	141420	136511	147338	120003	95056	136651	
GABINETE COMPUTADOR									

plu107

S/Nº	164342	136166	S/Nº	136271	136262			
PLAYGROUND DE MADEIRA								
S/Nº								
KIT POSITIVO								
57659	57674	57669	57662	57693	57688	57695	57664	57672
VEÍCULOS EM GERAL								
51747	79090							
BOMBA INSETICIDA								
113996	113997							
CARROCERIAS DE AUTOMOVEIS								
51749	73536	106243	106356	57521	98168	106317	74617	57522
73535	100246	106353	84157	101980	406354			
VIDEO CASSETTE								
147637	80081							
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL								
143256								
BICICLETA								
125374	125375	125376	125377	125378	125379	125380	125381	125382
125383								
CENTRAL EDUCACIONAL								
123051	123097	123098	123099	123100	123101	123174	123175	123176
123177	123178	123179						
ELETRODOMESTICOS								
113435	103094	143254	110007	124212	125577	133330		
RETROPROJETOR								
55164								
CHAPEIRA FERRO								
62169	118640	73382	73384	73390	73393			
MASTERTIME VALEXCELL								
98805								
QUADRO DE CHAVES								
102220								
ESTRADO DE MADEIRA								
138364								
CARTEIRA ESCOLAR DESK								
141511	141512	141513	141514	141515	141516	141517	141518	141519
141520	141521	141522	141523	141524	141525	141526	141527	141528
141529	141530	141531	141532	141533	141534	141535	141536	141537
141538	141539	141540	141541	141542	141543	141544	141545	141546
141547	141548	141549	141550	141551	141552	141553	141554	141555
141556	141557	141558	141559	141560	141561	141562	141563	141564
141565	141566	141567	141568	141569	141570	141571	141572	141573
141574	141575	141576	141577	141578	141579	141580	141581	141582
141583	141584	141585	141586	141587	141588	141589	141590	141591
141592	141593	141594	141595	141596	141597	141598	141599	141600
141601	141602	141603	141604	141605	141606	141607	141608	
CADEIRA ESCOLAR DESK								
141609	141610	141611	141612	141613	141614	141615	141616	141617
141618	141619	141620	141621	141622	141623	141624	141625	141626
141627	141628	141629	141630	141631	141632	141633	141634	141635
141636	141637	141638	141639	141640	141641	141642	141643	141644
141645	141646	141647	141648	141649	141650	141651	141652	141653
141654	141655	141656	141657	141658	76339	76364		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS DA P.M.C. RECOLHIDOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ALIENAÇÃO

CADEIRA GIRATÓRIA

162252	103086	135019	140455	142892	142901	167682	167695	167697
167702	167709	167710	7357	103764	104209	108646	142218	142222
142231	148755	148847	148850					

CADEIRA FIXA

4248	102834	114017	114018	118582	118583	122846	157403	157406
157456	157463	157464	157490	157517	181911	81778	81780	81781
81782	70536	109395	114426	129819	132183	135043	142185	142196
142233	157421	157427	157429	157454	157691	181532	8886	8859
129830	102895	124757	124737	194040	194007	194016	194969	100747
167723	118572	157645	157815	157837	157482	157483	157486	167823
167831	118454	118422	157415	157665	167814	142231	157413	157596
140519	116958	118590	157680	126575	94160	126595	126586	126583
126606	135016	126576	126597	94155	111710			

ESCADA C/ 02 DEGRAUS

100079	100080	100081	10082	101433	160083	160088	81621	111612
111613	111614	111617	192001					

FOCO CLINICO

100704	128058	165988	142030	142051				
--------	--------	--------	--------	--------	--	--	--	--

CRIADO MUDO

100906	92628							
--------	-------	--	--	--	--	--	--	--

SUORTE PARA SORO

101577	101578	101579	101580					
--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--

101795								
--------	--	--	--	--	--	--	--	--

FOCO CLINICO 3 BULBOS

101912								
--------	--	--	--	--	--	--	--	--

CAMA HOSPITALAR

102444	102496	102327						
--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--

LONGARINA

102919	102925	91059	91060	91063	103819	CMT 00974	157578	124778
128166	128172	128207	128212	148812	148814	148815	148818	148821
148824	148924	148925	148926	148927	157562	157566	102923	

MESA PARA COMPUTADOR

102973	193725	125549	118474	113793	113788			
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--	--	--

REFLETOR ODONTOLOGICO

103090								
--------	--	--	--	--	--	--	--	--

IMPRESSORA JATO DE TINTA

104110								
--------	--	--	--	--	--	--	--	--

ESTETOSCÓPIO

106703	106704	139148	143479	143488	144512	144515	144616	
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--

ARQUIVO EM AÇO

109974	133224	19125						
--------	--------	-------	--	--	--	--	--	--

EXTINTOR DE INCÊNDIO

110053	25205	63897	63899	63900	63901	63902	64506	64623
--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

fuier

64624	64625	64626	64627	64628	64629	646230	64631	110054
110055	110063							
BEBEDOURO INOX								
112026								
FOGÃO 04 BOCAS								
114252								
NOBREAK								
115680	119673	S/Nº	S/Nº	S/Nº	1739			
CONDICIONADOR DE AR								
116687	149724	149726	149727	149733	149735	149736	149737	149738
149750	151300	151321	151353	151364	151760	151836	151837	151838
151840	151841	151842	151843	126927	118397			
ARMARIO COR OVO								
117472	135065	100001						
REFRIGERADOR								
117789	117780	141094						
MESA DE ESCRITORIO								
118469	123141	95706	95707	103919	134978	134133	141354	141355
ARMARIO VESTIÁRIO								
120036								
ARMÁRIO BAIXO								
123036	129645							
ARQUIVO								
124145	114275	137474	117468					
ESTANTE EM AÇO								
125541	181265	93882	35394	93883	93884	93885	157921	
MORSA								
126486								
LAVADORA ALTA PRESSÃO								
127965	137326							
ARMÁRIO VITRINE								
129227	129228	129229	26142	154185	190801	190792		
PAINEL SENHAS								
134383	138207	149731						
RACK								
135765	135784							
TELEVISOR								
137156	137163	137174	228	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	125744	138125			
CAMERA FOTOGRAFICA								
138726	138732							
ARMÁRIO MADEIRA								
13919								
TV CCE 29 HPS HPS 2971N								
S/Nº	126769							
COLPOSCÓPIO								
58207								
PORTA SENHA								
34387								
CAMÊRA ESCURA								
30360	30854	88626						

12/13/2

BIOMBO								
142096	142094	142106	142111	142116	142108			
RACK PARA COMPUTADOR								
95792	135746	135768						
GAVETEIRO								
14270								
CADEIRA								
142165	167813	181507	114417	142939	70549	74766	81407	91032
91033	91036	91038	95896	98415	103769	103785	106928	116226
133397	137745	137841	142211	142228	142234	142917	154428	154465
154494	157036	157413	157636	157692	157798	157814	157838	142217
126579	19253	140459	140505	79260	157676	126611	94157	134150
142215	142923	190935	190946	128878	79230	157666	157673	126602
157655	135034	135007	109391	103775	81777			
LONGARINA 04 LUGARES CURVIM AZUL								
142875								
GAVETEIRO EM FORMICA								
143820								
BIOMBO 3 FACES								
144576								
RELOGIO DE PAREDE								
162051	162076							
INTERFONE								
162124	162105	162120						
BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO								
167949	42872	90967	167726					
BALCÃO COR OVO								
17711	137556							
BELICHE								
181410	181412							
MESA DE MAYO								
81763	190810							
NEGATOSCÓPIO								
182947	94182	124668	116296					
MESA P/ REFEIÇÃO								
190833								
CADEIRA DE BANHO								
193115	193450	192612	193342	193327	193021	193335	193112	
CADEIRA DE RODAS								
193916	142002	142005	142006	194571	160129	142012	193558	193574
LONGARINA C/ 05 LUGARES								
194712	103873							
LONGARINA C/ 03 LUGARES								
194714	103823	103813	102915	103815	102905	103220	102906	
CHAPEIRA PARA CARTÃO DE PONTO								
40565	62184							
CADEIRA EM MADEIRA								
42713								
BALCÃO								

muir

66597								
CADEIRA ODONTOLOGICA								
73549								
CADEIRA OFTALMO								
125838	125839							
CADEIRA EM MARFINITE								
43048								
MACA GINECOLOGICA								
51190								
APARELHO TELEFONICO								
83537	83538	162111	4210	93636	635	1358	4329	132819
CARRO EMERGENCIA								
92592								
ESTABILIZADOR								
96966	104363	110152	110153	134047	134064	134083	138776	144274
150268	148761	1070	4342	4350	4351	4354	4398	4413
4423	4431	4454	4463	4516	4528	4544	4546	4550
4551	4571	4581	4585	4616	4622	4636	4654	4675
4694	4742	4884	4970	4977	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	104361	107877
105249	126702	129270	134014	134054	134057	134080	93814	297
1752	2118	124687	126695					
IMPRESSORA EPSON C79								
Assi 3265	Assi 3277	Assi 3279	Assi 3288					
MONITOR PARA MICRO CRT								
Assi3393	Assi3416	Assi3434	Assi S/ Nº	gold 003148	119205	760	880	S/N
AMALGAMADOR DABI ATLANTE								
CP 0788	83169							
GABINETE CPU								
CMC 6356	CMC 6362	128313	126621	136241	138696	148696	150224	ASSIST.3259
ASSIST.3390	270	651	758	878	1186	1260	1310	1359
1379	1380	1384	1460	1484	1521	1536	1562	1663
1677	1680	1841	1843	1849	1888	1920	1922	1994
1997	2007	2068	2395	2398	2399	2400	2410	2413
2415	2671	2674	2676	3332	3333	3334	3335	3336
3340	3563	4194	4671	4672	4685	S/Nº	S/Nº	S/Nº
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	129985	132937	87	365
499	754	874	876	1141	1183	1184	1234	1236
1362	1485	1844	1850	1991	1993	2002	2347	2408
2409	2414	3079	3339	3561	757	4444	129561	132932
OXIMETRO DE PULSO								
96979	111839	111848	129951	135979				
MESA								
70957	95708	102960	74340	79186	123041	107427	81760	109384
134983								
ARMARIO EM AÇO								

15/15/2

S/Nº	87089	111096	137354	111797	125725			
DIVÃ CLINICO								
73157	162300	128050	192398					
ARMARIO VESTIARIO								
74702								
QUADRO DE CHAVES								
94993	139196							
QUADRO PAISAGISMO								
104422	104439	104418	104414					
BALDE EM INOX								
100200								
AMALGAMADOR								
103680								
ESCADA								
104457								
CADEIRA TIPO ESCOLAR								
105171								
DETECTOR FETAL								
107440	107478	144430	158577					
MESA EM FORMICA								
S/Nº	42900							
BEBEDOURO DE GALÃO								
112924	129475							
VENTILADOR DE PEDESTAL								
113985								
CADEIRA EM FÓRMICA								
116155	116167	81792	157791	157651	157639	116159		
FOGÃO 4 BOCAS								
114250	144467							
TELA PROJETOR DE SLIDES								
117993								
BAIXA ROTAÇÃO								
117995								
VH SOFT LINE VISOR RX								
117999								
CARRINHO PARA LIMPEZA								
119044								
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL								
128805	1387	1720	1981	3444	150274	150273		
CARREGADOR DE RADIO HT								
125753								
APARELHO DE FAX								
125759	125760	137447	1064	111875	134760	137450	162138	1063
FOTOPOLIMERIZADOR								
126656	138185	140525	140548					
ARMÁRIO								
135068								
TELEVISOR DE TUBO 29"								
137184	137155							
TELEFONE FAX								

fls 167

137456									
BEBEDOURO TORNEIRA									
138537									
ESTUFA DE PAPEL									
137519	137518								
AUTOCLAVE SERCON									
139210	143854	143857	143859	143860					
AUTOCLAVE									
139215									
SOFÁ									
140554	162250								
BEBEDOURO									
143239	151270	138538							
AUTOCLAVE CRISTOFOLI									
143861	148414	148415	148416						
DESTILADOR DE AGUA									
144094	144098	144099	144100	144101	144102	144103			
MACA PADIOLA									
144371									
REFRIGERADOR FRIGOBAR									
144453									
CAIXA DE ISOPOR									
147098	147099	147100							
PURIFICADOR DE AGUA									
147161									
VISOR RX SANTA LUZIA									
148629									
IMPRESSORA									
148698	ASSIST. 3396	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
	S/Nº	S/Nº	112162	12142	127279	136675	23	268	463
	1012	1071	1102	1243	1244	1388	1390	1391	1455
	1852	1887	2045	2059	2060	2681	3100	3295	112157
APARELHO MÉDICO									
149125									
CONDICIONADOR DE AR SPLIT									
149721									
SELADORA									
154171	S/Nº								
MESA DE REUNIÃO									
148900									
POLTRONA RECLINÁVEL									
161395	190813								
NEGATOSCÓPIO DE 1 CORPO									
182946									
QUADRO DE AVISO BRANCO									
190664									
MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR LCD									
GOLD5862	657	660	884	1382	1925	3353	4122	4885	
	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
	S/Nº	S/Nº	S/Nº	656	763	809	879	881	1165

10/17/20

1239	1482	1483	190P	2438	3341	3346	3350	3352
3354								
MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR								
923	1238	1309	4364	4549	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº	659	882	883	1116
138719								
SUPORTE CPU								
990	2040	3313	3534					
VENTILADOR PULMONAR NEWPORT								
2061	2964							
VENTILADOR PULMONAR TAKAOKA								
S/Nº								
APARELHO TOP DATA								
3604	S/Nº	3602	3606	3607	3608	3611	3613	3615
CHASSIS RAI0 X								
2331	88559							
NOTEBOOK DELL								
3745								
APARELHO DVD								
4141	136876	136876						
TELEFONE S/ FIO								
4148	2216							
GUILHOTINA								
S/Nº								
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS								
S/Nº	1716	1718						
MÁQUINA DE CALCULAR								
S/Nº	S/Nº							
MÁQUINA DE ESCREVER								
S/Nº								
MONITOR CRT DIXTAL								
S/Nº	S/Nº							
RELÓGIO DE PONTO								
S/Nº	15P							
SCANNER HP								
S/Nº								
SCANNER MINIPA								
S/Nº								
VIDEO CASSETE								
124211	108950							
RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO								
1363	2642							
PROJETOR DE SLIDES								
1715	2651							
APARELHO								
2790								
Ar condicionado York								
116694	116696	116693						
Ar condicionado Gree								
137526								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 192

RELAÇÃO DE MATERIAIS PATRIMONIADOS E SUCATEADOS DA PRÓ SAÚDE E DO HMC, PARA BAIXA

DEFINITIVA

MESA DE APOIO

5924

CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇO

243

959

4275

LONGARINA C/ 03 LUGARES

370

363

358

FRIGOBAR

553

GABINETE CPU

924

Pro-1233

Pro-1432

Pro-1852

3631

3118

LONGARINA EM PVC PRETO

Nº ISAMA

LONGARINA

154

CADEIRA DE RODAS

4266

4261

2699

HAMPER

Pro-000016

ARMÁRIO EM AÇO

S/Nº

CARRO DE RESÍDUOS

1198

S/Nº

SUORTE CPU

1697

2018

2026

2037

2042

2632

3310

3317

4650

ESCADA C/02 DEGRAUS

2995

3040

4705

7591

APARELHO TELEFONICO

3286

4223

4722

4224

S/Nº

S/Nº

247P

CAMA HOSPITALAR

3748

CADEIRA

4152

343

1689

4030

1931

4091

162P

1008

CADEIRA FIXA

4248

ARMARIO MADEIRA

4686

POLTRONA MARROM

4784

4822

BELICHE

3567

3567

MACA TRANSPORTE

4321

319571

SUORTE P/ TV

S/Nº

S/Nº

S/Nº

fuzori

QUADRO DE AVISOS							
S/Nº	S/Nº	S/Nº					
DETECTOR FETAL							
Pro-042P							
IMPRESSORA							
Pro-1486	Pro-2845	Pro-3445	1815				
AVENTAL DE CHUMBO							
Pro-2016	S/Nº						
CPU							
Pro-3629							
SUPORTE							
Pro-2022	Pro-3533	S/Nº					
MONITOR DE COMPUTADOR							
Pro-2095	Pro-4129	3628					
MONITOR DE COMPUTADOR CRT DIXTAL							
S/Nº	S/Nº	3409					
MACA PADIOLA							
Pro-4309	2448						
ESTABILIZADOR							
Pro-4716	334						
POLTRONA RECLINÁVEL							
Pro-4808							
BOMBA D'ÁGUA							
S/Nº	S/Nº	S/Nº	S/Nº				
BOMBA DE VACUO NUTRIMED							
S/Nº							
CARRO PLATAFORMA							
S/Nº							
COMPRESSOR							
S/Nº							
MICRO-ONDAS							
S/Nº	S/Nº						
PAINEL P/ RAO X							
S/Nº							
QUADRO DE AVISO AZUL							
S/Nº							
QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA							
S/Nº							
SCANNER HP							
S/Nº							
POLTRONA							
4817	4819	4789	4802				
TRANSFORMADOR							
S/Nº							
VENTILADOR							
S/Nº	S/Nº	S/Nº					
VENTILADOR DE MESA							
S/Nº							
TELEFONE							

fls 217

Pro-1609								
RELOGIO DE PONTO								
11P								
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL								
7541	45							
ARMÁRIO								
1975								
APARELHO DE PA - PREMIUM								
4249	4248	4246	4247	4253				
CAFETEIRA								
195302								
BALANÇA DIGITAL								
3374								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE MATERIAIS SUCATEADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO - PARA BAIXA SIMPLES E DEFINITIVA

Poltrona Fixa								
6275	6292	6274	6286	6300				
Poltrona Giratoria								
6199								
Caixa Amplificadora								
3285	3353	3359	03311	03337	03425	03431	03421	3437
3418	3426	03416	03364	03336	03308	03420	06511	
Aparelho Telefonico								
04675								
Gravador Som/Video								
6486	4938							
Gravador VHS								
4951	4939							
Aparelho Reprodutor de DVD								
4901								
Gravador e Reprdutor de Mini Disc								
4902								
Video Cassete								
4053								
Toca-Fitas								
3499								
Grafico lamaha								
3502								
Maquina de Calcular Eletrica								
1917								
Gravador de Som								
03497								
Osciloscopio								
6503								
Monitor de Video								
6498	4950	4949	4935	4937	4936	6500	6514	6497
Isolador de Video								
06445	06447							
Carregador de Baterias								
05225								
Microfone								
06474	06480	06478	6466	6468	6473	6470	6475	6479

fls 232

6482	6471	6476	6467	6469	6472	3495	6484	3486
2475	4566	4567	6517					
Suporte								
3472	3475	3477	3478	3466	3458	3468	3471	3446
3456	3447	3464	3463	3455	3465	3450	3460	3452
3467	3473	3457	3445	3448	3459	5644	6643	6640
6632	5642	6633	6652	6647	6651	6650	6649	5636
5637	5818	3066						
Quad de Imagem								
4947	4948	4932	4933	4934				
Controle de Posicionamento P/ Camera de Video								
04916								
Maquina Fotografica								
02559	02560							
Flash Eletronico								
2561								
Objetiva								
2558		2886						
Televisor								
07062								
Patch Video								
6521	6522	6523						
Radio Transmissor								
6459	6460	6461	6462					
Encoder Video								
6524								
Deconder Video								
6525								
Fonte de Alimentacao								
4532								
Furador Para Papeis								
943								
Mesa de Madeira								
6610								
Armario de Madeira								
6051								
Servidor de Impressao								
5308								
Serra de Marmore Portatil								
5361								
Projektor								
5880	5881	7067						
Notebook								
6371	5446							

Pedestal								
05879								
Esterilizador Eletrico								
4784								
Sofa								
2750								
Poltrona Comum								
2348								
Refrigerador Eletrico Tipo Bebedouro								
3995	3996	4001	4493					
Liquidificador								
4838								
Maquina Fragmentadora de Papel								
5490	7071							
Enceradeira								
3121								
Estabilizador								
4888	4656	4885	5245	5246	4655	4365	6414	
5063	05064	05067						
Impressora								
5489	6822	6826	6827	06824	6828	6829	6825	6998
6991	7005	7001	7002	07030	7016	7023	7025	7007
6992	7027	7028	6996	07008	7013	6995	7012	6986
7009	7014	6993	6983	06999	7006	7003	7010	6990
7031	7011	6980	7022	06979	7019	7029	6723	6726
6724	6727	7040						
Chaveador KVM								
5330								
Micro-Computador								
4498	6354	6358	6830					
CADEIRA								
6688	4266							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fuasp

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 96, "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Administração Municipal de Cubatão, por meio do Projeto de Lei, objetiva obter autorização dessa Egrégia Casa de Leis para alienar bens inservíveis, obsoletos e de recuperação antieconômica.

Com o procedimento de que trata a propositura, visa a Administração Municipal evitar a proliferação de doenças, a contaminação do solo onde se encontram acomodadas as sucatas ferrosas.

As sucatas relacionadas apresentam-se em mal estado de conservação, acumulando água e materiais orgânicos, o que favorece a proliferação de roedores, insetos, cobras, lacraia e pombos, oferecendo risco à saúde de toda população do entorno e meio ambiente da região.

A matéria contida no Projeto de Lei, por certo, dentro de sua abrangência, contribuirá, de forma efetiva, para que possamos melhorar a qualidade de vida da população, com a desocupação imediata do pátio do antigo canil municipal que se encontra desativado.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do referido projeto, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 16 de março de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa"

*Pl. 32
Huel*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N.º 256/2020
PL N.º 32/2020
AUTOR: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 96, 'CAPUT', DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
DATA: 24 DE MARÇO DE 2020.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 96, 'CAPUT', DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 28/29, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa"

*PL 32
Ame*

"Em Mensagem Explicativa, o Autor alega, em síntese, que visa obter autorização para alienação de bens inservíveis, obsoletos e de recuperação antieconômica.

Às fls. 03/24, segue a relação dos materiais sucateados e patrimoniados para alienação e baixa definitiva, que segundo o artigo 4º, do Projeto de Lei atinge o valor estimado de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Em análise à presente propositura, cabe destacar que o artigo 96 da Lei Orgânica confere ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, e o artigo 97, do mesmo Diploma, exige a prévia autorização legislativa.

Ainda o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o funcionamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

O presente Projeto de Lei não trata da destinação do produto auferido com a alienação proposta, mas salientamos que deve o Executivo pautar-se por aquela diretriz."



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Política Administrativa"

33
mm

Assim, face ao exposto pela Douta Assessoria Jurídica da Casa que adotamos, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

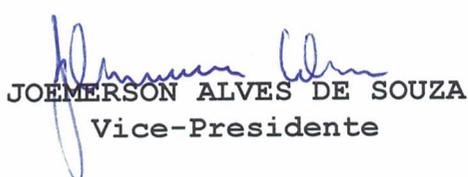
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

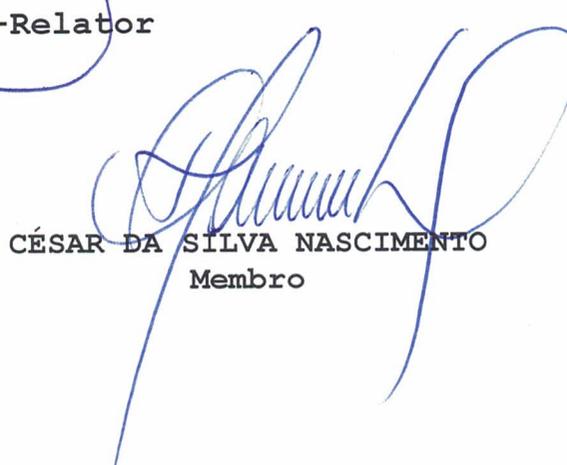
S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa"

*Ps. 34
Luc*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

IVAN DA SILVA
Presidente

JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente

LAELSON BATISTA SANTOS
Membro

DATECP/Magda Valéria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

pl. v
TJA

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
266/2020	—	1	QUARESMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2020

INSTITUI A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, de origem domiciliar e de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais, será disciplinado por esta Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Minimização de Aproveitamento de Resíduos, conforme o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos técnicos para a gestão dos resíduos recicláveis, com o intuito de disciplinar as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos.

Parágrafo único. O Programa de Coleta Seletiva será desenvolvido com a participação da sociedade civil, com a finalidade de promover a defesa do meio ambiente, a mudança de comportamento social, a geração de emprego, a distribuição de renda entre os catadores de resíduos sólidos recicláveis e o desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se

- I - associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil de coleta seletiva solidária: grupos autogestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por munícipes demandatários de ocupação e renda, organizados em cooperativas, organizações da sociedade civil, associações formadas por catadores de resíduos secos recicláveis ou congêneres, com sede no Município e definidos e constituídos nos termos da Lei Federal 5.764/71, e em cujos estatutos estejam previstas as atividades de reciclagem e/ou beneficiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pl.01
f. JQ

- II - catadores de resíduos secos recicláveis: aqueles definidos no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, e pessoas físicas autônomas e de baixa renda que realizam atividades de coleta, triagem e comercialização de resíduos secos recicláveis coletados nas vias públicas do Município, devidamente cadastrado na Secretaria de Assistência Social, ou integrantes de associações, cooperativas, organizações da sociedade civil, associações formadas por catadores de resíduos secos recicláveis ou congêneres;
- III - coleta seletiva: recolhimento de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- IV - coleta seletiva solidária: recolhimento de resíduos secos recicláveis previamente segregados na fonte geradora, executado pelo Município, direta ou indiretamente, e destinado às associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil formadas por catadores de resíduos secos recicláveis ou congêneres, com sede e devidamente registrada no Município e no Conselho Municipal de Assistência Social, quando a natureza da entidade assim o exigir;
- V - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VI - destinação final ambientalmente adequada de resíduos secos recicláveis: destinação, de forma autônoma ou por meio do serviço público de coleta, dos resíduos secos recicláveis previamente segregados na fonte geradora às associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil formadas por catadores de resíduos secos recicláveis ou congêneres, para triagem e comercialização;
- VII - industrialização: processo de transformação dos resíduos sólidos recicláveis em novos produtos;
- VIII - gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 04
JQ

- IX -** grande gerador doméstico: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietários, possuidores ou titulares de condomínios de edifícios residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem e/ou para compostagem, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, ultrapasse, em volume diário, 200 (duzentos) litros ou 120 kg por dia;
- X -** grande gerador comercial: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, que em decorrência de sua atividade, geram resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem e/ou para compostagem, em volume diário superior a 200 (duzentos) litros ou 120 kg por dia;
- XI -** gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos: conjunto de ações encadeadas e articuladas, direta ou indiretamente, aplicadas aos processos de segregação, coleta, caracterização, classificação, manipulação, acondicionamento, transporte, armazenamento, recuperação, reutilização, reciclagem, compostagem, tratamento, transbordo, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos;
- XII -** logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- XIII -** pequeno gerador doméstico: pessoas físicas ou jurídicas, que geram resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, provenientes de habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem e/ou para compostagem, limitada à quantidade máxima de 200 (duzentos) litros ou 120 kg por dia;
- XIV -** pequeno gerador comercial: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, proprietários, possuidores ou titulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pl. 05
f. 10

de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, que em decorrência de sua atividade, geram resíduos sólidos não perigosos, classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem e/ ou para compostagem, limitada à quantidade máxima de 200 (duzentos) litros ou 120 kg por dia;

- XV -** Postos de Entrega Voluntária (PEVs): recipientes para recebimento, de forma segregada, de resíduos secos recicláveis;
- XVI -** pré-industrialização: processo de beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis de modo a prepará-los para uso direto como matéria-prima de fabricação de novos produtos;
- XVII -** reciclagem: processo manual ou mecanizado de transformação dos resíduos sólidos, através do qual os resíduos secos recicláveis coletados, após serem previamente separados na fonte geradora, sofrem alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas e são reintroduzidos na economia, como matéria prima, insumos ou novos produtos observados os padrões e as condições estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária-SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;
- XVIII -** rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- XIX -** resíduos secos recicláveis: aqueles previamente segregados na fonte, que após sofrerem uma transformação física ou química podem ser reutilizados no mercado, seja sob a forma original ou como matéria-prima para uso na fabricação de outros produtos para finalidades diversas, como papel, vidro, plástico e metal;
- XX -** resíduos úmidos recicláveis: são resíduos vegetais originados na poda e capina, feiras-livres, mercados e congêneres, cascas de coco, óleo de fritura, restos de alimentos e refeições, passíveis de serem submetidos à compostagem ou industrializados;
- XXI -** resíduos especiais: são resíduos considerados efetiva ou potencialmente poluidores que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl.06
TJQ

armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, conforme dispõe a Resolução - SMA nº 45, de 23 de maio de 2015;

XXII - resíduos não recicláveis: são aqueles que não podem ser reutilizados, após transformação química ou física, por ainda não existir tecnologia para o tipo específico de material.

Art. 4º Os serviços de coleta seletiva, transporte, segregação, acondicionamento, pré-industrialização, industrialização e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis poderão ser realizados:

- I - pelo Município, direta ou indiretamente;
- II - por empresas privadas devidamente licenciadas para tal fim;
- III - pelas associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil formadas por catadores de resíduos secos recicláveis ou congêneres, com sede e devidamente registradas no Município;
- IV - pelos catadores de resíduos secos recicláveis autônomos cadastrados na Secretaria de Assistência Social.

§ 1º O exercício da atividade de coleta e transporte de resíduos e rejeitos nas vias e logradouros públicos dependerá da autorização prévia do Município.

§ 2º O Município poderá firmar termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, envolvendo ou não a transferência de recursos, com associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil formadas por catadores de resíduos secos recicláveis ou congêneres, com sede e devidamente registradas no Município e no Conselho Municipal de Assistência Social, quando a natureza da entidade assim o exigir.

§ 3º O serviço de coleta seletiva quando realizado pelas associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil formadas por catadores de resíduos secos recicláveis ou congêneres por meio do estabelecimento de termos de convênio, de cooperação técnica, de colaboração, de fomento ou contrato, assinado entre as partes, em domicílios e logradouros públicos já atendidos pela coleta convencional de resíduos urbanos domiciliares, poderá ser remunerado pelo Município, em conformidade com a legislação federal específica (Art. 36, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 12.305/2010 e Art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal 8.666/1993).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pl.07
TJR

§ 4º

Os serviços de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis somente poderão ser realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado com sede em outros municípios e devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando:

- I - apresentarem parceria ou contrato com o Município;
- II - tratar de doação ou venda direta dos grandes geradores, domésticos ou comerciais, para cumprimento do disposto no artigo 10, inciso III, mediante contrato que deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º

Para firmar convênios ou parcerias com empresas privadas, associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil formadas por catadores de resíduos secos recicláveis ou congêneres, o Município deverá realizar chamamento público para selecionar as entidades interessadas.

Art. 5º Para viabilizar a coleta seletiva, os geradores deverão segregá-los em:

I - pequeno e grande gerador doméstico:

- a) resíduos secos recicláveis;
- b) resíduos úmidos recicláveis;
- c) resíduos não recicláveis;
- d) rejeitos.

II - pequeno e grande gerador comercial:

- a) resíduos secos recicláveis;
- b) resíduos úmidos recicláveis;
- c) resíduos não recicláveis;
- d) resíduos especiais;
- e) rejeitos.

§ 1º

Os pequenos e os grandes geradores domésticos deverão encaminhar diretamente os seus resíduos especiais, objetos de sistema de logística reversa, aos postos de recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 08
JQ

disponibilizados pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

§ 2º Os pequenos e os grandes geradores comerciais deverão disponibilizar coletores específicos para o recebimento de resíduos especiais e, em conjunto com os fabricantes, importadores e distribuidores, estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

§ 3º Os grandes geradores comerciais deverão instalar coletores de fácil visualização, identificados conforme Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 275, de 25 de abril de 2001, dispostos um ao lado do outro e em locais acessíveis, para que qualquer pessoa possa dispor seus resíduos secos recicláveis.

Art. 6º A coleta seletiva solidária de resíduos secos recicláveis será realizada pelo Município, "porta a porta" e em Postos de Entrega Voluntária - PEVs, e não implicará em qualquer alteração no roteiro de coleta do resíduo urbano.

§ 1º Os Postos de Entrega Voluntária serão instalados em locais indicados pela Secretaria de Meio Ambiente e os coletores deverão ser identificados conforme Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 275, de 25 de abril de 2001.

§ 2º Os resíduos secos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva solidária deverão ser encaminhados, prioritariamente, para triagem e comercialização a serem realizadas pelas associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil formadas por catadores de resíduos secos recicláveis ou congêneres.

§ 3º A título de incentivo à reciclagem, a Secretaria de Meio Ambiente poderá autorizar os grandes geradores comerciais, a utilização dos serviços públicos de coleta e transporte dos resíduos secos recicláveis, por eles segregados, sem ônus para estes.

Art. 7º Os geradores são responsáveis pelo acondicionamento e disposição dos resíduos sólidos em logradouro público até o recolhimento pelo serviço de coleta.

§ 1º Para assegurar as condições de higiene e limpeza do logradouro público, os resíduos sólidos deverão ser acondicionados adequadamente, dispostos em local apropriado, e, no máximo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 09
TJQ

uma hora antes do horário habitual do serviço de coleta previsto para o bairro.

§ 2º A fiscalização do disposto neste artigo ficará sob a responsabilidade da Guarda Municipal, da Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e da Fiscalização de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos.

Art. 8º Os pequenos e os grandes geradores domésticos e os pequenos geradores comerciais poderão utilizar o serviço público de coleta de resíduos sólidos.

Art. 9º Os grandes geradores comerciais são responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento de sua atividade ou em decorrência dela, bem como pelo ônus dele decorrentes.

§ 1º Os grandes geradores comerciais deverão providenciar os serviços de coleta, transporte, destinação e disposição final de seus resíduos sólidos de forma autônoma e independente do serviço público.

§ 2º Somente a coleta de resíduos secos recicláveis poderá ser realizada pelos serviços públicos, mediante autorização da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 3º Os resíduos sólidos deverão ser dispostos e armazenados adequadamente em área interna do estabelecimento ou edificação até a realização da coleta.

§ 4º Os grandes geradores comerciais em atividade no Município deverão se cadastrar na Secretaria de Meio Ambiente.

§ 5º Os grandes geradores comerciais que pretendam se instalar no Município somente poderão iniciar suas atividades se comprovarem que estão devidamente cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente e atendem ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 6º No ato do cadastramento, os grandes geradores comerciais deverão apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, elaborado por profissional de nível superior e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 10
TJQ

12.305, de 2 de agosto de 2010 e do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes.

§ 7º Para execução das atividades previstas no gerenciamento ambientalmente adequado de seus resíduos sólidos, os grandes geradores comerciais somente poderão celebrar contratos com empresas privadas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais e cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente.

§ 8º Quando estabelecidos em condomínios residenciais ou de uso misto, os grandes geradores comerciais não poderão dispor os resíduos sólidos de sua responsabilidade com os resíduos dos demais geradores, devendo segregá-los acondicioná-los adequadamente, conforme Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 275, de 25 de abril de 2001.

Art. 10. Os grandes geradores, domésticos ou comerciais, deverão comprovar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos sólidos, por meio da entrega de um dos seguintes documentos:

- I - declaração emitida pela empresa contratada pelo Município para executar o serviço público de coleta de resíduos sólidos, na qual conste o endereço do gerador atendido;
- II - recibo ou declaração de recebimento de resíduos secos recicláveis, emitido por associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil formadas por catadores de resíduos secos recicláveis ou congêneres, com sede e devidamente registradas no Município e no Conselho Municipal de Assistência Social, quando a natureza da entidade assim o exigir;
- III - recibo ou declaração de recebimento de resíduos secos recicláveis, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com sede em outros municípios e devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - nota fiscal de venda direta de resíduos secos recicláveis para empresas privadas de reciclagem, devidamente licenciadas para tal finalidade;
- V - contrato de prestação de serviço entre o gerador e a empresa privada de coleta de resíduos, devidamente licenciadas para tal finalidade, acompanhado do comprovante de entrega dos resíduos em local licenciado e habilitado junto aos órgãos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 11
TJQ

Parágrafo único. No documento mencionado no "caput" deverá constar o tipo e a quantidade de resíduo sólido destinado.

Art. 11. A contratação de empresa privada ou a utilização do serviço público para execução dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores, domésticos ou comerciais, da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de acidentes ou eventos lesivos ao meio ambiente ou à saúde pública, decorrente do gerenciamento inadequado de resíduos sólidos de grandes geradores, domésticos ou comerciais, caberá ao Município agir, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano causado.

Art. 12 Os resíduos secos recicláveis deverão ser encaminhados, preferencialmente, às associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil formadas por catadores de resíduos secos recicláveis ou congêneres, devidamente cadastradas junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e na Lei Federal 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e em cujos estatutos estejam previstas as atividades de reciclagem e/ou beneficiamento.

Art. 13. O Município criará um banco de dados de empresas privadas e instituições que atuam na área de reciclagem de resíduos sólidos e deverá mantê-lo atualizado e disponível para o público em geral.

Art. 14. O Município deverá promover programas permanentes de educação ambiental, especialmente junto à rede escolar, que enfoquem a importância da redução do desperdício e da valorização da reutilização e reciclagem de resíduos sólidos para a preservação e manutenção do meio ambiente hígido e equilibrado.

Parágrafo único. Para a realização desses programas o Município poderá firmar convênios com organizações da sociedade civil, Universidades, Fundações, empresas recicladoras, empresas de embalagens, dentre outras.

Art. 15. O Município poderá permitir a inserção de publicidade nos coletores, nos veículos de recolhimento e transporte de resíduos sólidos recicláveis, nos uniformes dos profissionais que executam a coleta e nos sacos plásticos de acondicionamento desses resíduos.

Parágrafo único. O valor arrecadado deverá ser aplicado em programas de educação ambiental, reciclagem e outros afins



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 12
TJQ

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o infrator, a critério da Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Fiscalização de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos, às seguintes penalidades:

- I - advertência, intimando o infrator para sanar as irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - multa, nos seguintes casos:
 - a) utilização inadequada dos contentores destinados à coleta de resíduos úmidos recicláveis, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - b) não apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no artigo 9º, § 6º, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - c) exercício da atividade de coleta e transporte de resíduos secos recicláveis nas vias e logradouros públicos sem autorização prévia do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - d) exercício da atividade de coleta e transporte de resíduos úmidos recicláveis nas vias e logradouros públicos sem autorização prévia do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - e) exercício da atividade de coleta e transporte de rejeitos nas vias e logradouros públicos sem autorização prévia do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - f) utilização inadequada de vias e logradouro público para dispor ou armazenar, mesmo que temporariamente, resíduos secos ou úmidos recicláveis quando o serviço de coleta não for realizado pelo Município direta ou indiretamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - g) não comprovação da destinação ou gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e não disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - h) não segregação dos resíduos sólidos conforme disposto no artigo 5º ou descumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 13
TJR

previstas nos sistemas de logística reversa e/ou coleta seletiva instituída pelo Município, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada obedecendo os seguintes critérios:

- 1) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o gerador se tratar de pessoa física;
- 2) no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quando se tratar de pequeno gerador doméstico;
- 3) no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil) quando se tratar de pequeno gerador comercial;
- 4) no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando se tratar de grande gerador doméstico;
- 5) no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando se tratar de grande gerador comercial.

III - recolhimento do veículo.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas na alínea "h" do inciso II deste artigo ocorrerá após o infrator não cumprir o previsto na advertência e no prazo arbitrado.

§ 2º Na primeira reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, ocorrida dentro do período de 12 meses contados da infração anterior, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º Na segunda reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, ocorrida dentro do período de 12 meses, contados da primeira reincidência, a multa será aplicada em dobro da primeira reincidência, o veículo recolhido ao pátio e os resíduos sólidos doados às entidades cadastradas no Município.

§ 4º Quando ocorrer o recolhimento do veículo, a liberação deste somente ocorrerá mediante a comprovação pelo autuado de recolhimento de todas as multas e taxas pendentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PL-14
JQ

§ 5º A apresentação de recurso contra a advertência ou auto de infração lavrados, não conferirá efeito suspensivo quando se tratar de medidas envolvendo a segurança pública, proteção sanitária, a coleta de resíduos, o uso indevido do logradouro público e/ou poluição ambiental.

§ 6º A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Lei Complementar não dispensará o infrator das demais sanções e exigências previstas na legislação federal ou estadual vigentes, nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração.

Art. 17. Para imposição e gradação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental;
- III - a situação econômica do infrator.

Art. 18. São circunstâncias que atenuam a penalidade imposta:

- I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
- II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano causado pela prática de sua infração;
- III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente;
- IV - colaboração com os agentes encarregados da fiscalização.

Art. 19. São circunstâncias que agravam a penalidade imposta:

- I - reiterada prática da infração;
- II - ter o agente cometido a infração:
 - a) para obter vantagem pecuniária;
 - b) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
 - c) concorrendo para danos ao patrimônio público ou à propriedade alheia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 70
TJQ

- d) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso, bem como em situações de surtos epidêmicos e endemias;
- e) em domingos ou feriados;
- f) à noite;
- g) em épocas de inundações e deslizamentos
- h) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 20. Na fixação da penalidade de multa a autoridade competente deverá atentar, principalmente, à situação econômica do infrator.

§ 1º A multa poderá ser aumentada até o triplo, se a autoridade competente considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é irrelevante financeiramente, embora aplicada no máximo.

§ 2º A multa poderá ser diminuída até a sua sexta parte, se for considerada confiscatória ou excessiva quanto ao patrimônio ou renda do infrator, embora aplicada no mínimo.

Art. 21. Independentemente das sanções previstas nesta Lei Complementar, o Município poderá agir subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano causado por acidentes ou eventos lesivos ao meio ambiente ou à saúde pública, e promover a retirada dos resíduos depositados em local inadequado e efetuar a respectiva cobrança do responsável, com acréscimo de 100% (cem por cento) a título de taxa de administração dos serviços, sem prejuízo de novas autuações.

Art. 22. Os valores das multas deverão ser atualizados mensalmente de acordo com o INPC/IBGE, acumulado pelo período correspondente, ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 23. Os valores provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal 3.808/2019.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 16
JQ

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 25 DE MARÇO DE 2020
“487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 17
JQ

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Lei Municipal nº 3.662, de 27 de junho de 2014, instituiu o Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, no entanto, não disciplinou quanto aos Resíduos Recicláveis.

Cumprе salientar que a Lei Federal nº 12.305/2010 traz elementos importantes para a prevenção e redução de resíduos, através da prática de hábitos de consumo sustentável, além de instrumentos para propiciar o aumento de reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e a destinação final, ambientalmente adequada dos rejeitos.

O escopo da Lei Federal é criar metas importantes que irão contribuir para a eliminação dos lixões, e instituir instrumentos de planejamento nos níveis nacional, estadual, microrregional, metropolitano e municipal, além de impor que os particulares elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Além disso, a Coleta Seletiva representa um grande instrumento de resgate social de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza, na medida em que utiliza mão de obra não técnica e não especializada, colocando em condições de igualdade a todos aqueles que necessitam de trabalho, independentemente de qualquer instrução profissional ou estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

pl-18
JQ

E ainda, esclarece-se que, o Município de Cubatão possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sendo certo que o presente Projeto de Lei encontra recepção tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também em referido Plano Municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei apresenta-se como um instrumento capaz de colocar em prática a Política Nacional de Resíduos sólidos, em nível municipal.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 25 de março de 2020.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa”

ps. 35

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 266/2020.
PLC N° 33/2020.
AUTOR: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA-
PREFEITO
ASSUNTO: “INSTITUI A COLETA SELETIVA DE
RESÍDUOS RECICLÁVEIS NO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
DATA: 27/03/2020

PARECER

É de autoria do Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal, Projeto de Lei que
“INSTITUI COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS
RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Às fls. 21/24, encontra-se o Parecer
da Douta Assessoria Jurídica da Casa que
acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se
devidamente acompanhada de Mensagem
Explicativa (fls.17/18), onde se assevera,
em síntese: a) que a Lei Municipal



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

fls. 36

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa”

nº3662/2014, instituiu o Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, mas que, não disciplinou sobre a coleta de Resíduos Recicláveis; b) que a Lei Federal nº12.305/2010, traz elementos importantes para a prevenção e redução de resíduos, além de instrumentos para propiciar o aumento de reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e a destinação final, ambientalmente adequada dos rejeitos; c) que o escopo da Lei Federal é criar metas importantes que irão contribuir na eliminação dos lixões e instituir instrumentos de planejamento nos níveis nacional, estadual, microrregional e municipal, além de impor que os particulares elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e, por fim, que o Município de Cubatão possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e que o presente Projeto de Lei encontra recepção tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também no referido Plano Municipal.

São estas, em síntese, as razões do presente Projeto de Lei.

No que concerne à competência federativa, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto nos artigos 23, inciso VI, e 30, incisos I e II, da CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto nos artigos 6º, inciso XVI, e 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa”

Ass. 37 J.

Ainda, é importante informar que o art.23, VI da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei Complementar Federal nº140/2011, que fixou normas para a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações decorrentes do exercício da competência comum, entre elas, a proteção ao meio ambiente (art.1º)

Continuando, no âmbito da Lei Complementar nº140/2011, o art.9º dispõe sobre as ações administrativas dos Municípios, cabendo destacar, entre elas, a execução e cumprimento, em âmbito municipal, das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente (inciso I) e a formulação, execução e cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto no inciso III.

No mais, entendo que a propositura cumpre com o disposto no art. 10 da Lei Federal n. 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e preceitua caber ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa”

PP.388

Ainda, sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é importante ressaltar que a implantação de coleta seletiva é uma das condições para prioridade no acesso a recursos da União para os municípios que tiverem elaborado o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme dispõe o art.18 “caput”, §1º, II da Lei Federal nº12.305/2010.

Por fim, cabe informar que no âmbito do Município de Cubatão a Lei nº3997/19, instituiu o Programa Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil; a Lei nº4.005/19, disciplinou o descarte e gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos; o Decreto Municipal nº10.301/14, aprovou o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos; o Decreto Municipal nº6393/91, instituiu o Programa de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais, etc.

Nesse sentido, OPINO pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº33/2020, conforme fundamentado neste Parecer.”

Assim, face ao exposto e à resposta encaminhada pelo Executivo, anexada às fls. 30/33, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa”

pp. 39

legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rafael de Souza Villar
Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator

Joemerson Alves de Souza
Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

César da Silva Nascimento
César da Silva Nascimento
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Política Administrativa”

fls. 408

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA
VIDA ANIMAL

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
RENDA

PROCESSO N° 266/2020.
PLC N° 33/2020.
AUTOR: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA-
PREFEITO
ASSUNTO: "INSTITUI COLETA SELETIVA DE
RESÍDUOS RECICLÁVEIS NO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
DATA: 27/03/2020

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal, Projeto de Lei que
"INSTITUI COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS
RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Às fls. 17/18, encontra-se a
mensagem explicativa onde o autor da
propositura esclarece seu objetivo
amplamente explanado através do Parecer
exarado pela Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa”

fls. 418.

acostado às fls. 35/40, que nos antecedeu.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA
VIDA ANIMAL

[Signature]
Ivan da Silva
Presidente

[Signature]
Wilson Pio dos Reis
Vice-Presidente

[Signature]
Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
RENDA

[Signature]
Antonio Vieira da Silva
Presidente

[Signature]
Jair Ferreira Lucas
Vice-Presidente

[Signature]
Sérgio Augusto Santana
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPART.	CLASSE	FUNC.
345 2020	—	1 QVAREJMA

PROJETO DE LEI

39/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 10:20 H.S. 29 DE 04 DE 2020
POR: QVAREJMA
PROTOCOLO
20200429001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.214, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REFORMULA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007, que Reformula o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.
- Art. 2º** A alínea “i” do inciso I e alíneas de “a” à “d” do inciso II, bem como os §§ 1º e 5º do art. 2º; § 1º do art. 5º; “caput” do art. 6º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - (...)

i) Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável; e

(...)

II - (...)

a) 05 (cinco) representantes de Entidades da Sociedade Civil de atendimento a crianças e adolescentes, assim consideradas aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretamente às crianças e aos adolescentes;

b) 01 (um) representante de trabalhadores e profissionais na área da infância e juventude, indicado por organizações sindicais, associações ou conselhos profissionais;

c) 01 (um) representante da indústria ou comércio local, indicado por organização sindical patronal, associação comercial ou clube lojista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl.03
JQ

- d)** 03 (três) representantes de movimentos, associação de moradores, clubes de servir, organizações esportivas ou culturais, que dentre seus objetivos promovam, defendam ou protejam, crianças e adolescentes, por meio de projetos diversos.

§1º As entidades descritas no “caput” deste artigo, deverão ter suas sedes ou sub-sedes no território do Município de Cubatão, excluída a constante do inciso II, alínea “b” e “c”.

(...)

§ 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções, por igual período.

(...)

Art. 5º (...)

§1º Utilizar-se-á, preferencialmente as dependências da Casa dos Conselhos.

(...)

Art. 6º Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador de recursos a serem utilizados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe zelar pela sua administração.

(...)

Art. 8º (...)

(...)

§2º A mesa diretora será eleita por maioria simples de votos dos membros do Conselho, na primeira Assembléia, presidida pelo Conselheiro com a maior idade entre os presentes, realizada após a posse, respeitada a paridade no âmbito da presidência e secretarias, com alternância anual de representação na gestão entre a Sociedade Civil e Poder Executivo.”

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 04
TJR

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 14 DE ABRIL DE 2020

“487º da Fundação do Povoado

71º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.214, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REFORMULA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei, em apreço, tem por escopo a alteração e atualização da legislação municipal vigente, buscando atender as diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Atendimento, Defesa e Proteção, geradora do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, encontrando, nos princípios fundamentais, sua base de sustentação, cuja adoção deve ocorrer em todo Território Nacional.

O conjunto de direitos relacionado à Criança e ao Adolescente está disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, resultado de uma enorme mobilização, nacional e internacional, capaz de contemplar as questões que envolvem a infância e a adolescência.

No entanto, o processo de efetivação do referido ECA enfrenta enormes desafios, passando, obrigatoriamente, pela superação do olhar da sociedade em geral, sobre a criança e o adolescente, no que tange a construção e a gestão de políticas públicas voltadas a essa temática, propondo novos paradigmas para as relações entre sociedade e Estado, nas três esferas de Governo.

Os princípios democráticos defendidos, nem sempre estão presentes nas relações interpessoais cotidianas, motivo que faz inadiável sua atualização para o pleno funcionamento dos Conselhos de Direitos, diante da

Pl. 05
TJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

complexidade da realidade social, visando garantir direitos para segmentos que carecem de ações afirmativas. Inconteste, portanto, a premente correção de equívocos encontrados na atual legislação, que ora se pretende modificar.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 14 de abril de 2020.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pl. 06
JR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N° 345/2020.

PL N° 39/2020.

AUTOR: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA-
PREFEITO.

ASSUNTO: "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI
N° 3214, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007,
QUE REFORMULA O CONSELHO E O FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.."

DATA: 29/04/2020

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei que "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N° 3214, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REFORMULA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa”

Regimento Interno, passam a exarar parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 09, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura vem acompanhada de Mensagem Explicativa, às fls 05/06, onde se assevera, em síntese, que o presente projeto visa a atualização da legislação (...) buscando atender as diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Atendimento, Defesa e Proteção, geradora do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

A inicitiva se adequa aos pressupostos de origem e competência do Executivo e está redigida em regulares formas”.

Assim, face ao exposto pela Douta Assessoria Jurídica da Casa que adotamos, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

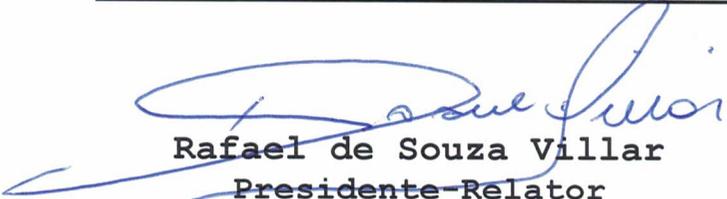
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



S. M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

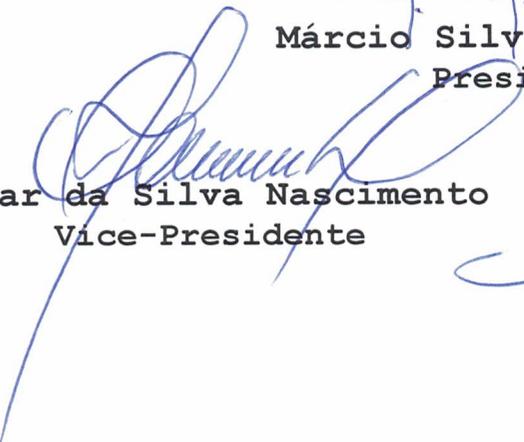

Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator

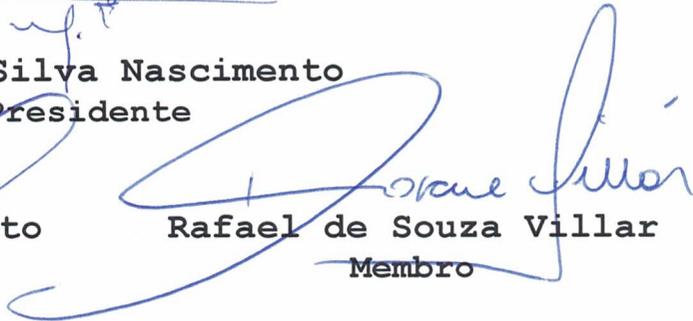

Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


César da Silva Nascimento
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Márcio Silva Nascimento
Presidente


César da Silva Nascimento
Vice-Presidente


Rafael de Souza Villar
Membro